



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de TAPIRATIBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba fica reajustada em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial de que trata o artigo 1º desta lei, obedece o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 05 de junho de 2013, que determinou que a data-base para a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será 1º de janeiro, devendo ser concedido a título de revisão geral anual, o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Tapiratiba o abono provisório de R\$ 80,00 (oitenta reais), no período de 01 de maio à 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.